

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19 www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2023

PROCESSO

No	031	
----	-----	--

INTERESSADO: Vereador Leonel Meneguite

PROJETO: Projeto de Lei nº 001 de 09 de fevereiro de 2023

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 432 de 12 de julho de 2006, que dá nome à

Rua

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES	VEREADORES		and the second s
		PRESENTES	APROVAM	REJEITAM	ABSTÊM-SE
EXPEDIENTE	09.02.23	3	PROJETO	PROJETO	DO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	13.02.23	8	7		
2ª DISCUSSÃO	16.02.23	6	5		_

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)	
1ª DISCUSSÃO		
2ª DISCUSSÃO		





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 432, de 12 de julho de 2006, que dá nome a Rua.

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, <u>APROVA</u>:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 432, de 12 de julho de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Passa a denominar-se Rua Theodorico Nascimento, a Rua Projetada que tem início na propriedade da senhora Isabel Toledo e término no final do calçamento".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões.

Em 15 de dezembro de 2021.

LEONEL MENEGUITE VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE NEO31 FLS.0.37 LIVRO 04

SÃO DOMINGOS DO NORTE 09/02/23

Company de la c





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19
www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei que altera a circunscrição da Rua Theodorico Nascimento.

Ressalta-se que atualmente a referida Rua não engloba todas as casas existentes, por essa razão se faz necessário adequarmos o seu perímetro.

Outrossim, muitos moradores não recebem sequer as correspondências via correios, já que suas residências não estão englobadas na Rua Theodorico Nascimento.

Por todo o exposto, solicito apoio dos parlamentares representantes dessa Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Em 09 de fevereiro de 2023.

LEONEL MENEGUITE

Autor

ÀS COMISSÕES PERMANENTES SALA DAS SESSÕES EM_09,02,2023 Lound nersed PRESIDENTE

APROVADO EM Primeira

DISCUSSÃO POR UNA Nimidade

T FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 13102,23

Dead melent

PRESIDENTE

APROVADO EM Segunda

DISCUSSÃO POR <u>Unanimidade</u>

5 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS

SALA DAS SESSÕES, 16102123

PRESIDENTE





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 342, DE 12 DE JULHO DE 2006", DE AUTORIA DO VEREADOR LEONEL MENEGUITE.

O Projeto em análise de autoria do Vereador Leonel Meneguite, tem por objetivo alterar o perímetro da Rua Teodorico Nascimento, deste Município.

A matéria foi distribuída à Comissão Permanente, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 41 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

É o relatório

Opino.

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, doando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I, o seguinte:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

Poff.

0





Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ademais, se faz necessário observamos o art. 26, inciso X também da Lei Orgânica Municipal, conforme segue abaixo:

Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

(...)

X - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

No mesmo sentido, o art. 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que:

Art. 95. Destinam-se os projetos de lei a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

Pois bem. A competência para a propositura está em plena consonância com as regras delineadas acima.

No mais, o projeto não apresenta qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional, motivo pelo qual, manifesto-me pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 001, de 09 de fevereiro de 2023, de autoria do Vereador Leonel Meneguite.

É o voto

Ante ao exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.

Em tempo, solicitamos aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 09 de fevereiro de 2023.

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

CARLOS ALBERTO FERREIRA

Relator

NILDO CARLOS PECEMILIS

Membro



BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 001

DATA: 09/02 2023 AUTOR: Urreador Leonel Meneguite

	1	1ª DISCUSSÃO DIA 13/02/2023	IA 13/02/	2023		2ª DISCUSSÃO	2" DISCUSSÃO 16/02/2023	28
VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO AUSÊNCIA FAVORÁVEL CONTRÁRIO ABSTENÇÃO AUSÊNCIA	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	×				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	×				×			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	×							×
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				×			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	×				×			
NILDO CARLOS PECEMILIS	× ·							×
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	×				×			
VANILDO SALVADOR				×				×
TOTAL DE VOTOS	to	1	į		57	1	1	W

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

-) APROVADO POR MAIORIA
-) REJEITADO POR UNANIMIDADE
- () REJEITADO POR MAIORIA

LEONEL MENEGUITE
Presidente

